L E I Nº 786

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica criado o Fundo de Assistência ao Menor Desamparado e às Caixas Escolares do Município.

Artigo 2º-A receita do Fundo de Assistência ao Menor e às Caixas Escolares do Município, a que se refere o artigo anterior, será constituída de um adicional de 20% sôbre o Impôsto de Transmissão de Propriedades Imobiliárias Inter-Vivos, devido nas transações superiores a Cr$1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros) e será assim distribuída:

-10% para as entidades que prestam assistência gratuita ao menor; e

-10% para as Caixas Escolares.

Artigo 3º-A distribuição da receita referida nesta lei caberá ao Prefeito, mediante relatório fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º-Todo o produto da arrecadação destinado ao Fundo de Assistência ao Menor Desamparado e às Caixas Escolares será depositado em conta corrente especial, em estabelecimento de crédito de sólida capacidade financeira.

Artigo 5º-A Diretoria da Receita publicará, mensalmente, o total da arrecadação do adicional referido nesta lei.

Artigo 6º-Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 6 de dezembro de 1 961.

a) ORLANDO INTRIERI-PREFEITO MUNICIPAL.

/OCS